

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Possível descumprimento dos itens 2.1 e 20.1.6 do Processo Licitatório 75/2022 - Pregão Eletrônico nº 31/2022.

DECISÃO

Vistos, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e CONSIDERANDO:

- O teor das informações prestadas no Processo Administrativo Digital 1.210/2022;

- O teor da Notificação Extrajudicial endereçada à empresa DJ Construções LTDA, comunicando irregularidades no cumprimento das obrigações avençadas, em especial ao descumprimento dos itens 2.a e 20.1.6 do Edital de Processo Licitatório nº 75/2022 - Pregão Eletrônico nº 31/2022, que assim dispõem

2.1. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de 02 (dois) dias, nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.

E:

20.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

20.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.

- Que, o item 4.1 a Ata de Registro de Preço nº 78/2022 enuncia expressamente que fornecedora declara estar ciente de suas condições para com o Município, nos termos do Edital da licitação e da proposta apresentada, sendo que estas passaram a fazer parte integrante da Ata, regendo as relações entre as partes, para todos os fins.

Que, em resposta à Notificação, a empresa DJ Construções Ltda afirmou que a Autorização de Fornecimento, para entrega de 6,0 m³ de concreto usinado FCK 25 MPA, foi emitida no dia 26/05/2022 e no dia 06/06/2022 a Empresa Minerocha Catarinense Ltda, em atendimento a solicitação da Contratada, entregaria o produto requisitado;

Que, conforme anteriormente exposto, que a entrega dos produtos deve ocorrer imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento, **com tolerância máxima de 02 (dois) dias**, nos locais a serem definidos pela entidade requisitante;

Que há a vedação expressa de subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

O Parecer nº 204/2022, da Procuradoria-Geral do Município que, após a análise dos fatos, evidenciou que *“a causa para o cancelamento da ata de registro de preços, dá-se por descumprimento das regras editalícias por parte da empresa contratada, sendo possível a sua efetivação, mediante o procedimento aplicado”*.

E complementou, no que tange a aplicação das sanções, deverá ser determinada a abertura de processo administrativo específica para fins de penalização.

Diante do exposto, **ACOLHO** recomendação do Secretário Municipal de Infraestrutura e do Fiscal designado por esta secretaria e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, **DETERMINANDO**:

1 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 78/2022, nos termos do artigo 12, inciso I da Lei nº 8361/2019;

2 – A instauração de Processo Administrativo autônomo visando a apuração das penalidades aplicáveis diante do descumprimento das regras editalícias;

3 – A ciência da presente decisão à empresa, remetendo-se cópia desta, inclusive, para eventuais recursos e questionamentos que venham a existir;

5 – Após o transcurso do prazo recursal, para cumprimento do item 2.

Comunique-se.

Caçador, 14 de setembro de 2022.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal